



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

Lei 868/2026

Santa Terezinha – PB, 22 de setembro de 2026.

Institui e regulamenta a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha – PB, estabelece ações para a Pré-Escola e os anos iniciais do Ensino Fundamental, define responsabilidades, mecanismos de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens, institui a Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Terezinha – PB, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a organizar, articular e fortalecer as ações municipais voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita na Pré-Escola, à alfabetização das crianças nos anos iniciais do Ensino Fundamental e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

- I – as crianças matriculadas na Pré-Escola, nas turmas de 4 e 5 anos, respeitadas as especificidades da Educação Infantil;
- II – os estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, período prioritário para a consolidação do processo de alfabetização;
- III – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem dificuldades ou defasagens relacionadas à alfabetização, leitura e escrita, para fins de recomposição das aprendizagens.

Art. 3º Constitui objetivo geral da Política Municipal de Alfabetização garantir condições pedagógicas, administrativas e institucionais para que todas as crianças tenham assegurado o direito à aprendizagem, com especial atenção à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º São objetivos específicos da Política:

- I – promover, na Pré-Escola, experiências significativas com a oralidade, a literatura, a leitura e a escrita;
- II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

- III – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- IV – assegurar intervenções pedagógicas aos estudantes que apresentarem dificuldades;
- V – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais;
- VII – garantir materiais pedagógicos e literários adequados;
- VIII – aprimorar os processos de avaliação e monitoramento;
- IX – fortalecer a participação das famílias;
- X – promover a articulação entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- XI – reduzir desigualdades de aprendizagem;
- XII – assegurar equidade no atendimento às crianças do campo, às crianças público-alvo da Educação Especial e às demais crianças que necessitem de estratégias específicas para garantia de seus direitos de aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade educacional;
- III – respeito às diversidades e às especificidades das crianças;
- IV – respeito às concepções pedagógicas próprias da Educação Infantil;
- V – alfabetização como direito fundamental para a trajetória escolar;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – formação continuada;
- VIII – acompanhamento sistemático das aprendizagens;
- IX – intervenção pedagógica tempestiva;
- X – regime de colaboração;
- XI – articulação entre Secretaria, escola, professores e famílias;
- XII – inclusão educacional;
- XIII – transparência e responsabilidade no acompanhamento dos resultados;
- XIV – continuidade pedagógica entre as diferentes etapas da Educação Básica.

CAPÍTULO III DA PRÉ-ESCOLA NA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Pré-Escola integra a Política Municipal de Alfabetização como etapa fundamental para a ampliação das experiências das crianças com as diferentes linguagens, especialmente a linguagem oral, a literatura, a leitura e a escrita, sem antecipação indevida ou escolarização das práticas próprias do Ensino Fundamental.

§ 1º As ações desenvolvidas na Pré-Escola deverão respeitar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes da Educação Infantil.

§ 2º As práticas pedagógicas deverão proporcionar às crianças oportunidades de:

- I – ouvir, contar, recontar e criar histórias;
- II – participar de rodas de conversa;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

- III – manusear livros e outros portadores de textos;
- IV – participar de práticas sociais de leitura e escrita;
- V – produzir desenhos, marcas gráficas e escritas espontâneas;
- VI – desenvolver a oralidade e ampliar o vocabulário;
- VII – reconhecer e utilizar o próprio nome em situações significativas;
- VIII – participar de brincadeiras com palavras, sons, rimas, parlendas, cantigas, poemas e outros textos da tradição oral;
- IX – desenvolver interesse e curiosidade pela cultura escrita;
- X – utilizar diferentes linguagens para comunicar ideias, sentimentos, experiências e conhecimentos.

Art. 7º É vedado transformar a Pré-Escola em etapa preparatória baseada exclusivamente em exercícios mecânicos, repetitivos, cópias, treino de sílabas, avaliações classificatórias ou exigência de alfabetização formal.

Art. 8º O acompanhamento das aprendizagens na Pré-Escola ocorrerá por meio de observação, registros pedagógicos, portfólios, produções das crianças, relatórios e demais formas de documentação pedagógica próprias da Educação Infantil.

Parágrafo único. Os registros terão finalidade pedagógica e deverão subsidiar o planejamento docente, o acompanhamento do desenvolvimento das crianças e a transição para o Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

DA TRANSIÇÃO DA PRÉ-ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão estabelecer ações permanentes de articulação entre os professores da Pré-Escola e do 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10. Ao terceiro trimestre final de cada ano letivo deverão ser realizadas ações de transição, contemplando:

- I – reunião pedagógica entre profissionais da Pré-Escola e do 1º ano;
- II – compartilhamento de informações pedagógicas relevantes, observada a legislação aplicável;
- III – análise dos processos de aprendizagem e desenvolvimento;
- IV – atividades que possibilitem às crianças conhecer os espaços e as rotinas do Ensino Fundamental, quando possível;
- V – planejamento de estratégias que favoreçam o acolhimento das crianças no 1º ano;
- VI – diálogo com as famílias acerca da transição.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – Gestão e Governança;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

- II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- III – Currículo e Práticas Pedagógicas;
- IV – Literatura, Leitura e Cultura Escrita;
- V – Avaliação e Monitoramento;
- VI – Recomposição das Aprendizagens;
- VII – Infraestrutura e Recursos Pedagógicos;
- VIII – Transição entre Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IX – Mobilização e Participação das Famílias;
- X – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – estabelecer diretrizes pedagógicas;
- III – elaborar o Plano Anual Municipal de Alfabetização;
- IV – estabelecer metas e indicadores;
- V – garantir formação continuada;
- VI – disponibilizar orientações e materiais pedagógicos;
- VII – acompanhar os resultados das avaliações;
- VIII – promover reuniões periódicas de monitoramento;
- IX – articular ações com programas estaduais e federais;
- X – garantir acompanhamento técnico às unidades escolares;
- XI – consolidar os resultados da rede;
- XII – promover ações de recomposição das aprendizagens;
- XIII – acompanhar a implementação das ações destinadas à Pré-Escola;
- XIV – coordenar a Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
- XV – produzir relatório anual de execução da Política.

Art. 13. Compete à Articulação Municipal vinculada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I – articular as ações da política municipal com as políticas estadual e federal;
- II – acompanhar a implementação das ações;
- III – apoiar tecnicamente as escolas;
- IV – acompanhar planos de ação;
- V – analisar indicadores e resultados;
- VI – realizar visitas técnicas;
- VII – sistematizar evidências;
- VIII – acompanhar as formações;
- IX – elaborar relatórios técnicos;
- X – apoiar a Secretaria nas ações do Pacto Alfabetiza Mais Paraíba e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

Art. 14. Compete à Formadora Municipal do Programa Alfabetiza Mais Paraíba:

- I – participar das formações, reuniões e orientações promovidas pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e pelas instâncias responsáveis pelo Programa;
- II – realizar, no âmbito municipal, a formação continuada dos professores, gestores e demais profissionais definidos pelo Programa, assegurando a multiplicação e a consolidação dos ciclos formativos;
- III – adaptar as formações e os materiais recebidos às necessidades e especificidades da Rede Municipal de Ensino, preservadas as diretrizes pedagógicas do Programa;
- IV – acessar e acompanhar os ambientes virtuais de aprendizagem, quando utilizados, monitorando frequência, participação, atividades de percurso e avaliações dos cursistas;
- V – apropriar-se dos conteúdos, materiais, orientações pedagógicas e resultados das avaliações externas, utilizando-os para subsidiar as formações e propor intervenções pedagógicas;
- VI – acompanhar, em articulação com a Articuladora Municipal do CNCA, a execução das ações formativas e das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nas unidades escolares;
- VII – acompanhar e orientar, quando previsto pelo Programa, a elaboração de registros e relatórios de gestores, coordenadores pedagógicos e professores;
- VIII – manter atualizados os registros de frequência, relatórios de atividades, evidências e demais documentos exigidos pelo Programa, observando os prazos estabelecidos;
- IX – apoiar o monitoramento dos resultados de aprendizagem e a definição de estratégias pedagógicas voltadas aos estudantes do 1º ao 5º ano, conforme as ações de alfabetização e recomposição desenvolvidas pelo Programa;
- X – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na sistematização, divulgação e acompanhamento das ações do Programa Alfabetiza Mais Paraíba.

Art. 15. Compete à Formadora Municipal do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI/CNCA:

- I – participar dos encontros formativos, reuniões, estudos e orientações promovidos pelas instâncias estadual e nacional responsáveis pelo Pro-LEEI/CNCA;
- II – planejar, organizar e realizar a formação presencial e/ou remota das professoras e demais profissionais da Educação Infantil atendidas pelo Programa, observando a carga horária, o cronograma e as orientações oficiais;
- III – estudar e utilizar os Cadernos do LEEI e os materiais complementares, orientando as cursistas quanto à sua apropriação e ao desenvolvimento de práticas de leitura, escrita, oralidade e literatura na Educação Infantil;
- IV – adequar o planejamento dos encontros às necessidades e especificidades das cursistas, respeitando as concepções, os direitos de aprendizagem e as práticas próprias da Educação Infantil;
- V – acessar e mediar o ambiente virtual de aprendizagem indicado pelo Programa, acompanhando fóruns, postagens, atividades, frequência, participação e demais demandas das cursistas;
- VI – acompanhar as ações e práticas pedagógicas desenvolvidas pelas cursistas, promovendo orientação formativa e articulação entre os estudos realizados e o cotidiano



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

das instituições de Educação Infantil;

VII – realizar, em articulação com a Articuladora Municipal do CNCA, a busca ativa das cursistas com ausência nos encontros ou pendências nas atividades do ambiente virtual, adotando as providências de acompanhamento cabíveis;

VIII – elaborar e manter organizados listas de frequência, formulários de acompanhamento, diário de bordo ou caderno de registro, relatórios parciais e finais e demais evidências exigidas pelo Programa;

IX – acompanhar o cumprimento da carga horária e das atividades necessárias à certificação das cursistas, comunicando à Articulação Municipal e à Secretaria eventuais pendências;

X – contribuir para a organização de mostras, seminários, socializações de experiências, registros e demais ações de culminância previstas pelo Pro-LEEI/CNCA;

XI – manter diálogo permanente com a Secretaria Municipal de Educação, a Articuladora Municipal do CNCA e as instâncias formativas do Programa, cumprindo os prazos e demais atribuições inerentes à função.

Art. 16. Compete à Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal:

I – elaborar orientações curriculares;

II – planejar e executar formações;

III – acompanhar o planejamento pedagógico;

IV – orientar metodologias e estratégias;

V – elaborar instrumentos municipais de acompanhamento;

VI – analisar resultados;

VII – propor intervenções;

VIII – acompanhar estudantes com dificuldades;

IX – produzir materiais de apoio;

X – orientar as práticas pedagógicas da Pré-Escola, respeitando as especificidades da Educação Infantil;

XI – acompanhar a transição entre Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 17. Compete à Gestão Escolar:

I – garantir a execução da Política no âmbito da unidade;

II – inserir as ações no Projeto Político-Pedagógico – PPP e no Plano de Ação da Escola;

III – assegurar condições para planejamento e formação;

IV – acompanhar a frequência dos estudantes;

V – acompanhar os resultados;

VI – promover reuniões de análise das aprendizagens;

VII – garantir a execução das intervenções pedagógicas;

VIII – manter organizados os registros e evidências;

IX – mobilizar as famílias;

X – acompanhar a realização da Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;

XI – informar à Secretaria situações que demandem apoio específico.

Art. 18. Compete à Supervisão ou Coordenação Pedagógica:



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

- I – acompanhar sistematicamente o planejamento dos professores;
- II – orientar as práticas pedagógicas;
- III – acompanhar registros de aprendizagem;
- IV – analisar resultados juntamente com os professores;
- V – organizar estratégias de intervenção;
- VI – acompanhar os estudantes que apresentem dificuldades;
- VII – promover momentos de estudo;
- VIII – acompanhar a execução das rotinas pedagógicas;
- IX – registrar as ações realizadas;
- X – comunicar à gestão e à Secretaria as necessidades identificadas.

Art. 19. Compete aos professores da Pré-Escola:

- I – planejar experiências de aprendizagem de acordo com a BNCC e o currículo municipal;
- II – promover práticas de oralidade, literatura, leitura e escrita;
- III – realizar leitura diária para e com as crianças;
- IV – organizar ambientes ricos em materiais escritos e literários;
- V – registrar o desenvolvimento das crianças;
- VI – organizar portfólios e documentação pedagógica;
- VII – participar das formações;
- VIII – desenvolver ações da Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
- IX – dialogar com as famílias;
- X – participar das ações de transição para o Ensino Fundamental.

Art. 20. Compete aos professores do 1º e 2º anos:

- I – planejar o ensino em consonância com a BNCC e a Política Municipal;
- II – garantir rotina sistemática de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos linguísticos;
- III – aplicar os instrumentos de avaliação estabelecidos pela Rede;
- IV – registrar o desenvolvimento individual dos estudantes;
- V – identificar dificuldades;
- VI – elaborar e executar intervenções pedagógicas;
- VII – participar das formações continuadas;
- VIII – analisar os resultados das avaliações;
- IX – manter atualizados os registros;
- X – desenvolver projetos de leitura e produção escrita;
- XI – participar da Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
- XII – manter diálogo permanente com as famílias.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 21. Para efetivação da Política Municipal de Alfabetização deverão ser asseguradas, no mínimo, as seguintes ações:

- I – diagnóstico das aprendizagens;
- II – planejamento pedagógico baseado nos resultados;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

- III – acompanhamento individual dos estudantes;
- IV – rotina permanente de leitura;
- V – acesso a livros de literatura;
- VI – produção escrita frequente e contextualizada;
- VII – formação continuada;
- VIII – acompanhamento pedagógico das escolas;
- IX – reuniões bimestrais para análise de resultados;
- X – ações de intervenção e recomposição;
- XI – envolvimento das famílias;
- XII – acompanhamento da frequência escolar;
- XIII – ações específicas para estudantes com maiores dificuldades;
- XIV – organização de ambientes alfabetizadores;
- XV – acompanhamento das turmas da Pré-Escola;
- XVI – articulação entre Pré-Escola e 1º ano;
- XVII – realização da Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
- XVIII – registro e documentação das ações realizadas.

CAPÍTULO VIII

DA SEMANA MUNICIPAL DA ALFABETIZAÇÃO E DO LETRAMENTO

Art. 22. Fica instituída a Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento, a ser realizada anualmente durante o primeiro bimestre letivo, em todas as unidades da Rede Municipal que atendam à Pré-Escola e aos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 23. A Semana Municipal terá como objetivos:

- I – mobilizar a comunidade escolar em defesa do direito à alfabetização;
- II – estimular o gosto pela leitura;
- III – valorizar a literatura infantil;
- IV – fortalecer práticas de oralidade, leitura e escrita;
- V – promover a participação das famílias;
- VI – valorizar as produções das crianças;
- VII – divulgar a Política Municipal de Alfabetização;
- VIII – fortalecer a integração entre Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 24. Durante a Semana poderão ser desenvolvidas, entre outras:

- I – contação de histórias;
- II – rodas de leitura;
- III – saraus;
- IV – dramatizações;
- V – oficinas;
- VI – jogos e brincadeiras linguísticas;
- VII – atividades com rimas, cantigas e parlendas;
- VIII – produção de textos;
- IX – leitura compartilhada;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

- X – exposição de trabalhos;
- XI – feira ou mostra literária;
- XII – visitação a bibliotecas e espaços de leitura;
- XIII – atividades envolvendo autores e obras literárias;
- XIV – leitura em família;
- XV – ações de mobilização da comunidade.

§ 1º Cada unidade escolar elaborará sua programação, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As atividades desenvolvidas deverão ser registradas por meio de relatórios, registros de frequência, fotografias, produções pedagógicas e outros instrumentos que constituirão evidências da execução da Política.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 25. O acompanhamento da alfabetização será contínuo e terá caráter diagnóstico, formativo e processual.

Art. 26. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão utilizados:

- I – Avaliação Diagnóstica Municipal de Alfabetização – ADMA;
- II – avaliações formativas bimestrais;
- III – avaliações processuais de sala de aula;
- IV – avaliações de fluência leitora, quando previstas;
- V – avaliações externas integrantes dos sistemas estadual e nacional;
- VI – demais instrumentos definidos pela Secretaria.

§ 1º A avaliação diagnóstica deverá ser realizada no início do ano letivo, preferencialmente no primeiro bimestre.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar o planejamento e as intervenções.

§ 3º Os resultados serão consolidados bimestralmente pelas escolas e encaminhados à Secretaria.

Art. 27. Na Pré-Escola não serão utilizados mecanismos de avaliação com finalidade de promoção, retenção, classificação ou seleção.

Parágrafo único. O acompanhamento será realizado mediante documentação pedagógica, observação, registros, portfólios, relatórios e produções das crianças.

CAPÍTULO X

DA INTERVENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 28. Todo estudante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental que apresentar dificuldades relacionadas à alfabetização deverá receber intervenção pedagógica planejada.

Art. 29. As intervenções poderão compreender:

- I – atendimento individualizado;
- II – pequenos grupos;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

- III – atividades diferenciadas;
- IV – reorganização temporária de agrupamentos;
- V – ampliação de oportunidades de leitura e escrita;
- VI – utilização de materiais complementares;
- VII – acompanhamento pedagógico sistemático;
- VIII – participação em programa municipal de recuperação ou recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. Os estudantes que, mediante avaliação e acompanhamento pedagógico, demonstrarem ter superado as defasagens de aprendizagem anteriormente identificadas poderão ser dispensados da permanência no Programa Municipal de Recuperação ou Recomposição das Aprendizagens, assegurada a continuidade do acompanhamento de seu desempenho no âmbito das atividades pedagógicas regulares.

Art. 30. Cada estudante acompanhado deverá possuir registro das dificuldades identificadas, estratégias realizadas e evolução observada.

Art. 31. Os resultados das intervenções deverão ser analisados bimestralmente pela equipe escolar.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 32. A formação continuada constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33. Participarão prioritariamente das formações:

- I – professores da Pré-Escola;
- II – professores do 1º e 2º anos;
- III – professores responsáveis pela recomposição;
- IV – gestores;
- V – supervisores e coordenadores pedagógicos;
- VI – técnicos da Secretaria.

Art. 34. As formações deverão articular as ações municipais às iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração, especialmente aquelas relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Pacto Alfabetiza Mais Paraíba e aos programas destinados à Educação Infantil e à alfabetização.

Art. 35. A Secretaria manterá registro das formações realizadas, participantes, carga horária, conteúdos e evidências.

CAPÍTULO XII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 36. As escolas deverão desenvolver estratégias permanentes de aproximação das



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

famílias com os processos de aprendizagem.

Art. 37. Constituem ações de participação familiar:

- I – reuniões de orientação;
- II – projetos de leitura em família;
- III – empréstimo de livros;
- IV – campanhas de incentivo à leitura;
- V – devolutivas sobre o desenvolvimento das crianças;
- VI – participação na Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
- VII – orientações sobre frequência e acompanhamento escolar.

CAPÍTULO XIII

DO COMITÊ MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 38. Fica mantido o Comitê Municipal de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução desta Política.

Art. 39. O Comitê será composto, no mínimo, por:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – representante da Equipe Técnica Pedagógica;
- III – Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – Formador(a) Municipal do Pacto Alfabetiza Mais Paraíba e Formador (a) do PROLEEI;
- V – representante da Gestão Escolar;
- VI – representante da Supervisão ou Coordenação Pedagógica;
- VII – professor(a) da Pré-Escola;
- VIII – professor(a) alfabetizador(a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IX – representante da Educação Especial, quando necessário.

Art. 40. Compete ao Comitê:

- I – acompanhar a execução da Política;
- II – analisar indicadores;
- III – propor ações;
- IV – acompanhar os resultados;
- V – avaliar o cumprimento das metas;
- VI – acompanhar as ações de formação;
- VII – analisar os relatórios;
- VIII – contribuir para o planejamento anual.

CAPÍTULO XIV

DO PLANO ANUAL MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, a cada ano, o Plano Anual Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da rede;
- II – metas anuais;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

- III – ações previstas;
- IV – responsáveis;
- V – cronograma;
- VI – formação continuada;
- VII – avaliações;
- VIII – ações de recomposição;
- IX – ações destinadas à Pré-Escola;
- X – Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
- XI – indicadores de acompanhamento;
- XII – estratégias de mobilização das famílias.

CAPÍTULO XV

DO PLANO DE AÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 42. Cada unidade escolar deverá incorporar ao seu Plano de Ação as estratégias necessárias à execução da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 43. O Plano deverá indicar:

- I – situação inicial das aprendizagens;
- II – metas da escola;
- III – ações;
- IV – responsáveis;
- V – estudantes que necessitam de acompanhamento;
- VI – estratégias de intervenção;
- VII – ações de formação;
- VIII – participação das famílias;
- IX – programação da Semana Municipal da Alfabetização e do Letramento;
- X – formas de acompanhamento e registro.

CAPÍTULO XVI

DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Art. 44. O monitoramento ocorrerá de forma contínua, com análise bimestral dos resultados e avaliação geral ao final de cada semestre.

Art. 45. Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – frequência escolar;
- II – participação nas avaliações;
- III – evolução das aprendizagens;
- IV – percentual de estudantes alfabetizados;
- V – resultados de leitura e escrita;
- VI – estudantes em recomposição;
- VII – participação dos profissionais nas formações;
- VIII – realização das ações previstas;
- IX – participação das famílias;



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 22 de setembro de 2026.

X – execução das ações destinadas à Pré-Escola.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação produzirá relatório anual de monitoramento, identificando avanços, dificuldades e prioridades para o exercício seguinte.

CAPÍTULO XVII DOS RECURSOS E PARCERIAS

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com órgãos federais e estaduais, universidades, instituições públicas e organizações da sociedade civil para fortalecimento das ações previstas nesta Política, observada a legislação vigente.

Art. 48. Os recursos destinados à execução da Política poderão ser provenientes:

- I – das dotações orçamentárias municipais;
- II – do FUNDEB;
- III – de programas federais;
- IV – de programas estaduais;
- V – de outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As unidades escolares deverão manter organizadas as evidências de execução da Política, incluindo planos, relatórios, registros pedagógicos, atas, frequências, resultados, portfólios e demais documentos pertinentes.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações complementares necessárias à implementação desta Lei.

Art. 51. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido, quando necessário, o Comitê Municipal de Alfabetização.

Art. 52. O cumprimento das ações previstas nesta Lei será objeto de acompanhamento sistemático pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 22 de setembro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL